RESOLUÇÃO Nº 04/2026

Estabelece critérios e prazos para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Glorinha/RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no §1º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n° 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 213, de 28 de outubro de 2025, do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 1.977, de 01 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Glorinha e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 9.393, de 25 de setembro de 2026, que regulamenta a provisão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Glorinha e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Ata n° 09/2026 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Glorinha/RS.

RESOLVE:

Art. 1° Regulamentar a operacionalização dos Benefícios Eventuais no Município de Glorinha/RS, na forma prevista nessa Resolução, a fim de estabelecer critérios, prazos, procedimentos e fluxos, equipe técnica responsável e articulação da prestação do benefício eventual com programas de transferência de renda e serviços da rede socioassistencial de demais políticas públicas.

Art. 2° Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos a e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal n° 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social e Lei Municipal n° 1.977/2018.

Art. 3° O Benefício Eventual destina-se às famílias e às pessoas que preencham os seguintes requisitos:

I – Realização de avaliação técnica do usuário/grupo familiar por técnico de referência do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;

II – Requerimento solicitado por membro do grupo familiar, preferencialmente pelo Responsável Familiar, acompanhado de documentos específicos que poderão ser solicitados conforme a modalidade de benefício;

III – Nos casos de pessoa em situação de rua ou em trânsito no município, o benefício eventual poderá ser concedido de acordo com a avaliação técnica.

Parágrafo único. As informações pertinentes à avaliação técnica serão arquivadas em prontuário do grupo familiar, sendo emitido unicamente o parecer técnico deferindo ou não a concessão do benefício eventual.

Art. 4° Para fins de concessão, serão observados:

I – A situação de vulnerabilidade e desproteção social vivenciada;

II – A ocorrência da contingência que fundamenta o pedido;

III – A impossibilidade ou insuficiência de recursos próprios para enfrentamento da situação;

IV – A necessidade socioassistencial identificada pela equipe responsável;

V – A urgência e a gravidade da situação, quando aplicável;

VI – A disponibilidade orçamentária destinada aos Benefícios Eventuais.

§ 1° A inscrição ou atualização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico será considerada importante instrumento de identificação e caracterização socioeconômica, sem constituir, por si só, requisito impeditivo para a concessão do benefício.

§ 2° A concessão deverá considerar a situação socioeconômica e social vivenciada pelo indivíduo ou família, não se limitando exclusivamente à análise de renda.

Art. 5° São modalidades de Benefícios Eventuais:

I – Benefício Eventual por situação de nascimento;

II – Benefício Eventual por situação de morte;

III – Benefício Eventual por situação de vulnerabilidade temporária;

IV – Benefício Eventual em situações de desastre, calamidade pública e emergências em assistência social;

Art. 6° O Benefício Eventual por situação de nascimento (**Auxílio Natalidade**) deverá ser concedido na forma de bens de consumo para reduzir vulnerabilidade social devido ao nascimento de membro da família.

I – O Requerimento do benefício deverá ser realizado no CRAS, entre o 7° mês de gestação até 30 (trinta) dias após o nascimento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Documento de Identidade e CPF do Requerente;
b) Comprovante de residência ou declaração de residência do Requerente;
c) Certidão de nascimento do recém-nascido ou carteira de vacinação;
d) Carteira de pré-natal do município, no caso de benefício requerido antes do nascimento;

Parágrafo único. O benefício será concedido à genitora, ao pai ou aos avós maternos ou paternos do nascituro, mediante apresentação da Certidão de Nascimento, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

II – O Auxílio Natalidade, constituído de Kit Maternidade, será composto conforme o Programa Estadual Mãe Gaúcha.

III – O Auxílio Natalidade será concedido de acordo com o número de filhos advindos da gestação;

IV – Após o deferimento do pedido, a equipe técnica do CRAS terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do requerimento, para a concessão do auxílio natalidade.

Art. 7° O Benefício Eventual por situação de morte (**Auxílio Funeral**) deverá ser concedido na forma de bens e serviços, para reduzir vulnerabilidade social provocada por morte de membro da família.

I – O Requerimento do benefício deverá ser realizado no CRAS, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do óbito, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Documento de Identidade e CPF do Requerente;
b) Comprovante de residência ou declaração de residência do Requerente;
c) Certidão de óbito;
d) Comprovante das despesas funerárias, se aplicável.

Parágrafo único. O benefício será concedido ao cônjuge ou companheiro, filhos, pais ou irmãos do falecido mediante apresentação dos documentos. Na ausência de familiares, o benefício por situação de morte poderá ser solicitado por pessoa que comprove vínculo com o falecido ou por técnico do CRAS.

II – O Auxílio Funeral incluirá os seguintes serviços:
a) Fornecimento de urna funerária (modelo popular);
b) Serviço de higiene, tamponamento e vestimenta (roupas fornecidas pelos familiares);
c) Serviços especializados em caso de necessidades comprovadas anexadas a certidão de óbito (exigência de urna de zinco ou fibra);
d) Translado do corpo do local onde se encontra ao local onde será velado/sepultado, dentro da região metropolitana e sendo um único translado;
e) Isenção somente de taxas de uso da capela mortuária e sepultamento realizado no cemitério municipal;
f) Cremação social.

§ 1° Caso sejam acrescidos acessórios ou alterados os itens acima citados, ou haver a incorporação de serviços de terceiros, a família perderá o direito ao benefício, exceto em caso de doação comprovada.

§ 2° O Auxílio Funeral requerido será pago diretamente à empresa prestadora dos serviços funerários, contratada mediante processo licitatório.

III – A concessão do Auxílio Funeral poderá ocorrer durante a noite, feriados ou finais de semana, sendo assim, a gestão municipal da política de assistência social juntamente com a equipe técnica do CRAS deverá organizar o fluxo de atendimento para essa demanda.

IV – Após o deferimento do pedido, a equipe técnica do CRAS deverá realizar a concessão do auxílio funeral de forma célere, considerando a natureza emergencial da situação.

Art. 8° O **Benefício Eventual por situação de vulnerabilidade temporária** será concedido na forma de bens de consumo, conforme avaliação da equipe técnica do CRAS, nas modalidades de Auxílio à Alimentação, Auxílio ao Transporte e Auxílio à Regularização de Documentos.

Art. 9° O **Benefício Eventual de Alimentos** será ofertado para indivíduos ou famílias cujas contingências sociais resultem no risco de insegurança alimentar, com a finalidade de assegurar o acesso à alimentação no devido momento.

I – O Requerimento do benefício deverá ser realizado no CRAS, preferencialmente pelo Responsável Familiar, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Documento de Identidade e CPF do Requerente;
b) Comprovante de residência ou declaração de residência do Requerente.

II – O Benefício Eventual de Alimentos será constituído de 1 (uma) cesta básica composta pelos seguintes itens:
a) 3 kg de arroz tipo 1;
b) 2 kg de feijão tipo 1;
c) 2 kg de açúcar refinado;
d) 2 kg de farinha de trigo especial;
e) 1 kg de farinha de mandioca;
f) 1 kg de farinha de milho tipo média;
g) 1 unid. de óleo de soja 900ml
h) 1 unid. de café em pó 500g;
i) 1 unid. de leite em pó 400g;
j) 1 pct. de biscoito amanteigado, no mínimo 300g;
k) 1 pct. de biscoito água e sal, no mínimo 400g;
l) 1 pct. de macarrão com ovos, tipo espaguete 500g;
m) 2 unid. de creme dental 90g;
n) 5 unid. de sabonete 90g;
o) 1 pct. de sabão em pó 800g;
p) 1 pct de sabão em barra c/ 5 unid. de 200g cada;
q) 2 pct de papel higiênico c/ 4 rolos de no mínimo 30m cada rolo.

III – Após o deferimento do pedido, a equipe técnica do CRAS deverá realizar a concessão do auxílio à alimentação de forma célere, considerando a situação avaliada.

IV – O benefício será limitado pelo prazo máximo de 6 (seis) meses ao ano, salvo em casos excepcionais e com prévia avaliação e justificativa realizada pela equipe técnica do CRAS, quando poderá exceder o limite ora estabelecido.

Art. 10. O **Benefício Eventual de Transporte**, consistirá no fornecimento de passagem rodoviária intermunicipal, na forma de créditos em Cartão TEU Social.

I – O benefício poderá ser concedido para os seguintes trechos:
a) Glorinha – Cachoeirinha;
b) Glorinha – Gravataí;
c) Glorinha – Osório;
d) Glorinha – Porto Alegre;
e) Glorinha – Santo Antônio da Patrulha.

II – O benefício poderá ser concedido nas seguintes situações:
a) Para usuário em trânsito e/ou situação de rua;
b) Por necessidade de visitação a familiares em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, equipamentos que prestam serviços de acolhimento ou instituições de privação de liberdade;
c) Por necessidade de realização de entrevista de emprego, mediante comprovação de agendamento de entrevista;
d) Para atendimento de solicitações, convocações ou intimações do Poder Judiciário Estadual ou Federal, da Polícia Estadual ou Federal ou das Forças Armadas Brasileiras;
e) Para comparecer em perícias do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nos casos de acesso para a concessão de Benefício de Prestação Continuada (BPC);
f) Situações atípicas que tenham o intuito de manter, fortalecer e/ou resgatar vínculos familiares, conforme avalição técnica e disponibilidade orçamentária e financeira.

III – O Requerimento do benefício deverá ser realizado no CRAS, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Documento de Identidade e CPF do Requerente;
b) Comprovante de residência ou declaração de residência do Requerente;
c) Comprovante de agendamento (entrevista, perícia, convocações, etc.), se aplicável.

IV – Após o deferimento do pedido, a equipe técnica do CRAS deverá realizar a concessão do auxílio de forma célere, considerando a situação avaliada.

§ 1° Poderá ser fornecido transporte para além dos limites definidos nesta Resolução, em casos excepcionais, com prévia avaliação realizada pela equipe técnica do CRAS.

Art. 11. A **documentação básica** é direito garantido por leis específicas de outras políticas públicas, pertencentes ao sistema de garantias de direitos. A Política de Assistência Social atua como vetor para o acesso a essas demandas, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.742,

de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e do art. 7º, parágrafo único, inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A equipe técnica responsável pela concessão dos benefícios eventuais, deve identificar a situação de vulnerabilidade temporária caracterizada pela falta de documentação básica e atuar para que o acesso aos documentos necessários seja garantido com agilidade.

I – O **auxílio para regularização de documentos** abrange as seguintes concessões:
a) Concessão de benefício através de vale foto 3x4 para confecção de documentos*;*
b) Orientação sobre declarações de isenção de taxas dos respectivos documentos;
c) Cópias de documentos necessários para a solicitação de confecção de outros.

II – Após o deferimento do pedido, a equipe técnica do CRAS deverá realizar a concessão do auxílio de forma célere, considerando a situação avaliada.

Art. 12. O **Benefício Eventual por situação de desastre ou calamidade pública** busca assegurar a proteção integral e reduzir a vulnerabilidade do indivíduo ou da família afetada pela situação de emergência. O auxílio será concedido na forma de bens de consumo, conforme avaliação da equipe técnica do CRAS.

I – O Requerimento do benefício deverá ser realizado no CRAS, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Documento de Identidade e CPF do Requerente;
b) Comprovante de residência ou declaração de residência do Requerente.

II – O auxílio na forma de material de construção, para a recomposição especificamente do telhado (**telhas**), será concedido mediante parecer de técnico de referência do CRAS e laudo técnico de avaliação da habitação danificada pelo engenheiro ou arquiteto do Município;

III – A concessão de itens essenciais (alimentação, higiene e transporte) é prevista como garantia de segurança, apoio e auxílio às famílias afetadas por situações de emergência ou calamidade pública;

IV – Nos casos de famílias ou indivíduos alojados em ginásios ou escolas, o benefício será concedido através de kit higiene e da garantia das refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche e jantar), podendo ser fornecido material de limpeza e outros Benefícios Eventuais após o retorno das famílias às residências.

V – Após o deferimento do pedido, a equipe técnica do CRAS deverá realizar a concessão do auxílio de forma célere, considerando a natureza emergencial da situação.

Parágrafo único. A ausência de documentação civil, quando existente situação de desastre ou calamidade pública, não deverá constituir impedimento absoluto à concessão, devendo a equipe de referência do CRAS orientar e apoiar a família na regularização documental.

Art. 13. – A Gestão Municipal de Assistência Social elaborará formulários padronizados para o requerimento dos benefícios.

Art. 14. – A Gestão Municipal de Assistência Social encaminhará ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, prestação de contas semestral referente à concessão dos Benefícios Eventuais, indicando os tipos de benefícios, valores e documentação comprovante da regularidade dos benefícios concedidos.

Art. 15. Identificando indícios de irregularidade na concessão de benefícios, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, requisitará esclarecimentos dos responsáveis por intermédio da Gestão Municipal de Assistência Social e, constatada e efetiva existência de irregularidade, representará ao Poder Executivo Municipal para instauração de sindicância investigativa.

Art. 16. Os recursos financeiros destinados ao custeio dos Benefícios Eventuais serão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Glorinha, 9 de outubro de 2026.

Liane Ester Diedrich
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social